



PROGRAMA  
**FRONTEIRA**  
INTEGRADA

# MANUAL

## PARA OS NÚCLEOS

# ESTADUAIS

## DE FRONTEIRA

MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL





# Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR

## Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

## Vice-Presidente da República

Geraldo Alckmin

## Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional

Antonio Waldez Góes da Silva

## Secretário executivo

Valder Ribeiro de Moura

## Secretário Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Daniel Alex Fortunato

## Chefe de Gabinete

Lucas Arantes Miotti

## Diretor do Departamento de Projetos e Sistemas Produtivos Regionais e Territoriais

Edgar Batista de Azevedo Caetano

## Coordenador-Geral de Gestão do Território

Vitarque Lucas Paes Coêlho

## Equipe Técnica

Rodolfo Calmon de Castro - Economista/Coordenador de Projeto

Rodrigo Martins dos Santos - Analista de Infraestrutura

Wallace Vitor Leão Feitosa - Consultor IICA

Larissa Andreza Costa Peniche - Consultora IICA

Luciana Chagas Uchoa de Mendonça - Consultora IICA

Marcelo Burguez Pires - Consultor IICA

Victor Rodrigues Pereira - Técnico COOPERA

Alex Rosa Campani - Técnico Proclima

## Apoio Administrativo

Patrícia Sousa Silva Maria

Gabryella Mateus de Oliveira Mascarenhas

Antonia Moreira Silva

## Consultoria

### Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)

Claudia Ferraz - Superintendente Geral

Henrique Barandier - Coordenador Geral e Técnico

Jessica Ojana - Coordenadora Técnica

Eduardo Rodrigues - Coordenador de Geoprocessamento

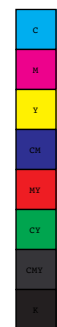
Jenifer Castro - Estagiária de Geoprocessamento

Priscila Oquioni - Coordenadora da Consultoria Jurídica

Marcella Meireles - Consultora Jurídica

Ewerton Antunes - Coordenador de Comunicação

Pedro Predes - Estagiário de Comunicação



# Lista de siglas

**CDIF** - Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira

**CDN** - Conselho de Defesa Nacional

**CGGT** - Coordenação-Geral de Gestão Do Território

**CNFron** - Comitê Nacional de Fronteiras

**DACREDEN** - Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**DIF** - Plano de Desenvolvimento e Integração Fronteiriço

**ENaFron** - Estratégia Nacional de Fronteiras

**FUNAI** - Fundação Nacional dos Povos Indígenas

**GGIFs** - Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras

**GPTE** - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

**GS/PR** - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

**IBAM** - Instituto Brasileiro de Administração Municipal

**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**INCRA** - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

**Mercosul** - Mercado Comum do Sul

**MIDR** - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

**NEF** - Núcleo Estadual de Fronteira

**NIFFAM** - Núcleo para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas

**ONGs** - Organizações Não Governamentais

**PDIFF** - Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira

**PFI** - Programa Fronteiras Integradas

**PNDR** - Política Nacional de Desenvolvimento Regional

**PNFron** - Política Nacional de Fronteira

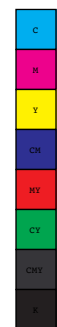
**PPIF** - Programa de Proteção Integrada de Fronteiras

**SAGAE** - Secretaria de Acompanhamento e Gestão de Assuntos Estratégicos

**TICs** - Tecnologia da Informação e Comunicações

**UFRJ** - Universidade Federal do Rio de Janeiro





# Sumário

Apresentação .....	<b>9</b>
O que é a Faixa de Fronteira? .....	<b>11</b>
Quais Municípios estão na Faixa de Fronteira e o que são as “Cidades Gêmeas”? .....	<b>15</b>
O que diz a Política Nacional de Fronteira? .....	<b>17</b>
Como se dá a governança da Faixa de Fronteira? .....	<b>19</b>
O que são os Planos de Integração e Desenvolvimento da Faixa de Fronteira? .....	<b>21</b>
O que são os Núcleos Estaduais de Fronteira e quais suas competências? .....	<b>22</b>
Qual a composição ideal dos Núcleos Estaduais de Fronteira? .....	<b>24</b>
Passo a Passo para Implementação do NEF .....	<b>26</b>
Modelo de Decreto Sugerido para Criação do NEF .....	<b>27</b>





## Apresentação

Quando se pensa sobre fronteiras não é raro mentalizá-las como espaços limítrofes. Todavia a visão sobre as fronteiras vem se consolidando cada vez mais como espaços de integração, onde vivem populações inteiras com dinâmicas que lhes são próprias. Não mais é o limite entre um Estado e o início de outro, mas o território onde convivem populações com características socioculturais distintas, dinâmicas econômicas peculiares, processos de integração singulares que impõem aspectos únicos para cada espaço de interação nas regiões de fronteiras entre Nações. Ou seja, a fronteira é um espaço de reafirmação de diversidade na unidade e de potenciais socioeconômicos intrínsecos às regiões que passaram a ser vistos como ambientes especiais de integração.

A extensa fronteira terrestre do Brasil, com mais de 15.000 km, delimita as divisas com 10 dos 12 países da América do Sul. A faixa de 150 km paralela à linha divisória, legalmente definida como Faixa de Fronteira, abrange 11 estados e 588 municípios, total ou parcialmente, de norte a sul do país. De acordo como o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2022, são aproximadamente 11,7 milhões de habitantes nesses municípios.

Dessa forma, o Brasil possui cerca de 5% de sua população residindo, mantendo atividades comerciais, produtivas, sociais e culturais nesse ambiente amplamente atravessado por diferenças ambientais, sociais, econômicas e culturais que cristalizam aspectos únicos em cada ponto de integração.

A normativa constitucional consagrou o que estabelecia a Lei nº 6.634/1979 ao instituir a Faixa de Fronteira como “área de segurança nacional”. Nos anos 1970 e 1980, a ordem internacional foi marcada por processos de descolonização e busca de maior autonomização frente às superpotências em disputa. Por isso, garantir a integridade territorial, intensificando a vigilância e o controle das fronteiras, era uma questão vital para a afirmação de Estados nacionais periféricos e semiperiféricos como o Brasil.

No campo interno, as restrições impostas às regiões de fronteira durante o regime autoritário, consagradas juridicamente pela Lei nº 6.634/1979 e reforçadas por um contexto político de baixa autonomia local, contribuíram para um atraso relativo desses territórios, sendo priorizada a lógica da segurança nacional em detrimento do desenvolvimento econômico e da cidadania. A nomeação de prefeitos, a limitação da participação democrática e as restrições ao uso da terra e aos investimentos dificultaram a formulação de políticas públicas adequadas às realidades locais. Com a Constituição de 1988, embora a faixa de fronteira tenha sido mantida como área estratégica, houve uma mudança de paradigma, com a instauração da autonomia municipal, da democracia e dos direitos fundamentais, criando condições institucionais mais favoráveis à integração regional, à cooperação transfronteiriça e à melhoria gradual das dinâmicas econômicas e sociais dessas regiões, ainda que de forma desigual.

A partir dos anos 1990 quando no plano internacional se combinavam processos de reestruturação produtiva, de globalização e de novos regionalismos, no plano nacional avançava o processo de democratização política e reconstrução institucional. Nesse contexto, a concepção da Faixa de Fronteira passa a agregar elementos de coesão social e territorial, considerando a integração das fronteiras, ao mesmo tempo, causa e consequência para o avanço da integração sul-americana.



Ao longo das décadas de 2000 e 2010 foram desenvolvidos estudos e debates que subsidiaram a elaboração de propostas para enfrentamento dos múltiplos desafios nos municípios de fronteiras, tendo como um dos principais documentos de referência a “Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira” (2005), elaborado pelo Grupo de Pesquisa RETIS, do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para o então Ministério da Integração Nacional - MI. Nesse mesmo período, foram realizados esforços junto aos estados para criar interlocuções com os governos locais e avançar na elaboração de instrumentos de planejamento para as fronteiras. Assim, em meados de 2011, o Governo Federal, por intermédio da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira – CDIF, solicitou aos estados a criação de Núcleos Estaduais de Fronteira – NEFs e seus respectivos PDIFFs - Planos de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira.

Em 2023, líderes dos países sul-americanos reuniram-se em Brasília, para discutir perspectivas para a cooperação e a integração da América do Sul, reafirmando a visão comum de que o continente constitui uma região de paz e cooperação, baseada no diálogo e no respeito à diversidade dos nossos povos, comprometido com a democracia e os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável e a justiça social, gerando o chamado Consenso de Brasília.

O acúmulo de discussões e ações na região de Faixa de Fronteira brasileira culminou na instituição da Política Nacional de Fronteira (PNFron) em 2024, tendo como um de seus princípios a atuação sistêmica, integrada e coordenada dos entes federativos. Para tanto, é importante a construção de instrumentos de planejamento e estruturas de governança que favoreçam a cooperação entre esferas de governo e a participação dos diferentes segmentos sociais na formulação e no acompanhamento da implementação das políticas públicas na Faixa de Fronteira.

Nessa mesma direção, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) desde sua primeira versão (2007) até sua mais recente revisão (2024), trata a Faixa de Fronteira como região especial de planejamento na escala sub-regional, preconizando a estruturação de complexos geoeconômicos e socioprodutivos com base em infraestruturas, serviços e bases institucionais conexas.

É nesse contexto que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR retoma as ações voltadas para a Faixa de Fronteira, na formulação da Estratégia Nacional de Fronteira – EnaFron e na implementação do Programa Fronteira Integrada - PFI, em especial no eixo de desenvolvimento sustentável, e no apoio aos estados na estruturação de seus NEFs e respectivos PDIFFs.

Assim, no sentido de subsidiar os estados da Federação com vistas a implantar ou robustecer seus NEFs, o MIDR desenvolveu este documento intitulado “Manual para os Núcleos Estaduais de Fronteira”. O presente material expõe sete perguntas-chave com diretrizes gerais de incentivo à instalação e funcionamento dos NEFs enquanto ambiente institucional privilegiado para a articulação de atores e estímulo ao desenvolvimento sustentável da região fronteiriça. São apresentadas informações gerais sobre a Faixa de Fronteira, considerações sobre a gestão dessas áreas e recomendações para a formação dos núcleos com a participação de diferentes segmentos. Ao final, disponibiliza-se um passo a passo e um modelo normativo com sugestão de decreto que poderá orientar os estados na estruturação de seus núcleos.





## O que é a Faixa de Fronteira?

A Faixa de Fronteira do Brasil foi estabelecida em 1979, pela Lei nº 6.634/1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064/1980. A lei estabelece como Faixa de Fronteira, indispensável à Segurança Nacional, a faixa interna de 150 Km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 20, § 2º, apontou o caráter estratégico e a importância das fronteiras para a defesa do território nacional e, em 1991, coube ao Conselho de Defesa Nacional (CDN) a competência de definir "*critérios e condições de utilização das áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira*".

Nas últimas décadas, a estratégia brasileira de segurança nacional aplicada à faixa de fronteira passou por uma mudança substantiva, abandonando gradualmente a lógica predominantemente militar e defensiva, típica do período autoritário, para adotar uma abordagem integrada que reconhece o desenvolvimento social, econômico e ambiental como elementos centrais da própria segurança do Estado.

No marco do Estado Democrático de Direito inaugurado pela Constituição de 1988, a fronteira passou a ser concebida não apenas como zona de contenção de ameaças externas, mas como território habitado, dinâmico e estratégico para a integração regional, no qual a presença efetiva do poder público, a garantia de direitos, a promoção do desenvolvimento sustentável e a cooperação transfronteiriça são instrumentos de fortalecimento da soberania.

Essa inflexão se expressa no arcabouço legal e nas políticas públicas contemporâneas, que articulam defesa, desenvolvimento e integração, ao estimular investimentos em infraestrutura, serviços públicos, proteção ambiental e arranjos econômicos locais, bem como a cooperação com países vizinhos, partindo do entendimento de que desigualdade, isolamento e fragilidade institucional representam riscos tão relevantes à segurança nacional quanto ameaças militares tradicionais.

A partir dessa estratégia uma série de estudos, leis e decretos que tratam sobre as fronteiras foram instituídos. A partir de 2011, também se buscou alinhamento junto aos estados para elaboração dos PDIFFs e instalação dos NEFs, que resultaram na edição de alguns planos, a exemplo dos Estados do Amazonas e Rio Grande do Sul, e institucionalização de alguns núcleos, porém a maioria foi descontinuado.

A seguir, apresenta-se o quadro normativo brasileiro relacionado às fronteiras:

### Quadro 1 - Legislação relacionada à Faixa de Fronteira

Norma	Conteúdo
Decreto-Lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970	Dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências.
Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979	Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.
Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980	Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.
Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991	Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências.
Decreto nº 32.729, de 22 de agosto de 2012	Institui o Núcleo para o desenvolvimento e Integração da faixa de Fronteira do estado de Amazonas.
Portaria nº 213, de 19 de julho de 2016	Estabelece o conceito de “cidades- gêmeas” nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição.
Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016	Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução.
Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018	Estabelece normas complementares à Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.
Portaria nº 1.080, de 24 de abril de 2019	Inclui o Município de Cáceres/MT no Anexo da Portaria n. 213, de 19 de julho de 2016, que estabelece o conceito de “cidades- gêmeas” nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por Estado que se enquadram nesta condição.
Decreto nº 9.961, de 8 de agosto de 2019	Institui a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira.
Decreto nº 44.473, de 30 de agosto de 2021	Revoga o Decreto nº 32.729, de 22 de agosto de 2012 e Institui o Núcleo para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas (NIFFAM).
Portaria MDR nº 2.499, de 4 de outubro de 2021	Aprova Regimento Interno da Comissão Permanente para Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira.
Portaria nº 2.507, de 5 de outubro de 2021	Atualiza conceito e lista de cidades-gêmeas nacionais.
Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024	Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.
Decreto Nº 12.038, de 29 de maio de 2024	Institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional.
Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024	Estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI).



A divisão da faixa de fronteira brasileira em arcos de fronteira — Arco Norte, Arco Central e Arco Sul — foi concebida como uma estratégia analítica e operacional para reconhecer a profunda heterogeneidade territorial, social, econômica e ambiental existente ao longo dos mais de 15 mil quilômetros de fronteiras terrestres do país, evitando a aplicação de políticas uniformes a realidades profundamente distintas.

Essa regionalização passou a ser utilizada sobretudo a partir dos anos 2000, no âmbito das políticas de desenvolvimento e segurança integradas, como o Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira, com o objetivo de permitir diagnósticos mais precisos e intervenções estatais mais adequadas às especificidades de cada porção do território.

O Arco Norte, marcado pela predominância da Amazônia, baixa densidade demográfica, forte presença de povos indígenas e elevada sensibilidade ambiental, demanda políticas voltadas à proteção ambiental, à soberania territorial e à inclusão social em contextos de difícil acesso; o Arco Central, associado ao Centro-Oeste, apresenta fronteiras mais permeáveis ao agronegócio, à logística e a fluxos econômicos transnacionais, exigindo coordenação entre segurança, produção e infraestrutura; já o Arco Sul, mais urbanizado e integrado aos países do Cone Sul, caracteriza-se por intensas relações econômicas, sociais e culturais transfronteiriças, nas quais a cooperação internacional e a gestão compartilhada de serviços públicos ganham centralidade.

Assim, a estratégia dos arcos de fronteira foi adotada para qualificar a atuação do Estado, integrando segurança, desenvolvimento e integração regional, ao reconhecer que a eficácia da política fronteiriça depende do tratamento diferenciado das dinâmicas locais, e que a diversidade territorial é um elemento estrutural da própria segurança nacional brasileira.

Por esse motivo, a macrodivisão da Faixa de Fronteira se dá nas três grandes áreas mencionadas: o Arco Norte, compreendendo a Faixa de Fronteira dos Estados do Amapá, Pará, Amazonas, Roraima e Acre; o Arco Central, que compreende a Faixa de Fronteira dos Estados de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; e o Arco Sul, que inclui a fronteira dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Ao todo são 11 estados e 588 municípios, sendo 33 cidades-gêmeas. De acordo com o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2022, isso representa aproximadamente 11,7 milhões de habitantes.

Figura 1 - Arcos da Faixa de Fronteira terrestre brasileira

**ARCO NORTE**

Detém a **maior reserva de biodiversidade do mundo** com **padrões particulares de urbanização** e **graves carências de infraestruturas e serviços**. A região é beneficiária de diversos fundos ambientais e, ao mesmo tempo, área de grande concentração de grupos populacionais tradicionais e específicos, com elevada vulnerabilidade socioeconômica. Suas grandes oportunidades residem no **desenvolvimento da bioeconomia amazônica** e na **integração com as demais regiões brasileiras e países vizinhos**.

**ARCO CENTRAL**

Região que detém um **dinâmico segmento agropecuário e agroindustrial**, compreendendo Estados com crescimento da renda e das exportações acima da média nacional, embora o Estado de Rondônia apresente aspectos mais típicos do Arco Norte. Observa-se um **rápido crescimento da rede urbana, sobretudo de cidades médias**, atraindo migrações internas e internacionais, porém enfrenta o risco de descompasso entre a oferta e a crescente demanda de serviços públicos e infraestruturas. Grandes oportunidades residem no **potencial de agregação de valor pelo beneficiamento de produtos primários** e adição de serviços avançados ao agronegócio, além da **promoção do turismo sustentável**, da **diversidade cultural** e dos **saberes tradicionais**.

**ARCO SUL**

Maior **proximidade com grandes centros industriais e urbanos**, com a maior malha urbana entre os arcos de fronteira, favorecendo cadeias produtivas diversificadas. O território possui **laços culturais mais consolidados com Argentina, Paraguai e Uruguai**, refletidos em aspectos como idioma, comércio e tradições regionais. É imperativo manter e expandir os mecanismos de integração regional baseados no Mercosul. A região conta com rodovias e ferrovias integradas, além de portos estratégicos, o que a torna um **corredor logístico fundamental para exportação**. O Arco Sul sofre com eventos climáticos extremos que afetam a produção agrícola e a economia regional. Possui grande número de assentamentos rurais e projetos de reforma agrária, o que traz **desafios de regularização fundiária e necessidade de políticas de apoio à agricultura familiar**. As grandes oportunidades do território residem na **conclusão e gestão dos corredores logísticos e grandes projetos de infraestrutura de energia, conectividade e transportes**, em seus diversos modais. Deve-se também expandir o **investimento em parques tecnológicos e ecossistemas de inovação transfronteiriços** de modo a prover oportunidades qualificadas de emprego e empreendimento para os jovens locais e inovações que ampliem a produtividade e otimizem recursos hídricos e energéticos.



# Quais Municípios estão na Faixa de Fronteira e o que são as “Cidades Gêmeas”?

Os municípios situados na Faixa de Fronteira brasileira podem ser classificados segundo sua relação territorial e urbana com a linha internacional, uma tipologia amplamente utilizada para fins de planejamento, gestão territorial e formulação de políticas públicas. Essa categorização é particularmente relevante no contexto da divisão da fronteira em arcos — Norte, Central e Sul — pois permite compreender os diferentes níveis de integração, intensidade das interações transfronteiriças e necessidades de infraestrutura associadas ao desenvolvimento regional.

Dessa forma, os 588 municípios fronteiriços estabelecem níveis diferentes de interação com os países vizinhos, dependendo, entre vários fatores, de sua posição em relação à linha de fronteira. Nesse sentido há os chamados municípios lindeiros, aqueles que possuem limites que coincidem com a linha de fronteira internacional, e os não lindeiros, que, embora mais afastados, ainda estão inseridos na Faixa de Fronteira. Os municípios podem ser subdivididos também entre aqueles que tem a sede municipal dentro da Faixa de Fronteira e aqueles que tem a sede municipal fora da Faixa de Fronteira, conforme o quadro a seguir.

**Tabela 1 - Total de Municípios da Faixa de Fronteira e população**

Estados	Municípios Lindeiros				Municípios não Lindeiros			
	Sede dentro da Faixa de Fronteira		Sede Fora da Faixa de Fronteira		Sede dentro da Faixa de Fronteira		Sede Fora da Faixa de Fronteira	
	Nº de Municípios	População	Nº de Municípios	População	Nº de Municípios	População	Nº de Municípios	População
<b>Arco Norte</b>								
Acre	15	317.392	2	53.339	5	415.820	0	0
Amapá	1	27.482	1	35.114	0	0	6	46.544
Amazonas	5	185.685	3	55.903	3	82.229	8	180.633
Pará	0	0	3	154.803	0	0	2	78.105
Roraima	9	137.624	0	0	6	499.083	0	0
<b>Arco Central</b>								
Rondônia	8	134.224	1	460.434	10	204.257	9	165.440
Mato Grosso	4	134.897	0	0	17	170.295	7	219.415
Mato Grosso do Sul	12	313.389	0	0	24	686.941	9	198.502
<b>Arco Sul</b>								
Paraná	17	544.918	0	0	112	1.991.433	10	121.784
Santa Catarina	10	76.983	0	0	69	795.074	4	104.489
Rio Grande do Sul	29	628.430	0	0	155	2.123.461	12	304.743
<b>Total</b>	<b>110</b>	<b>2.501.024</b>	<b>10</b>	<b>759.593</b>	<b>401</b>	<b>6.968.593</b>	<b>67</b>	<b>1.419.655</b>

Fonte: Elaborado pelo IBAM a partir dos dados do IBGE, 2022

Se a Faixa de Fronteira em questão é a brasileira, a zona de fronteira é, em cada trecho, pelo menos binacional, envolvendo jurisdições e contextos dos países vizinhos. Em linhas gerais, zonas de fronteira são as faixas territoriais de cada lado do limite internacional, caracterizadas por interações que, embora internacionais, criam um meio geográfico próprio, perceptível na escala local e regional das interações transfronteiriças, que se expressam de modo especial pelas cidades-gêmeas.

Conforme a última atualização da Portaria MIDR nº 2.507, de 5 de outubro de 2021, são considerados "cidades gêmeas", os municípios acima de dois mil habitantes:

*"cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação comum a localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania."*

Atualmente, o país possui 33 cidades gêmeas. Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul são os estados que concentram o maior número de cidades gêmeas. No entanto, a maior cidade gêmea é Foz do Iguaçu, que está localizada no Paraná.

Figura 2. Cidades-gêmeas da Faixa de Fronteira

**Acre**

- 1. Santa Rosa do Purus
- 2. Brasiléia
- 3. Epitaciolândia
- 4. Assis Brasil

**Amapá**

- 5. Oiapoque

**Amazonas**

- 6. Tabatinga

**Mato Grosso do Sul**

- 7. Corumbá
- 8. Porto Murtinho
- 9. Ponta Porã
- 10. Mundo Novo
- 11. Bela Vista
- 12. Paranhos
- 13. Coronel Sapucaia

**Mato Grosso**

- 14. Cáceres

**Paraná**

- 15. Foz do Iguaçu
- 16. Santo Antônio do Sudoeste
- 17. Barracão
- 18. Guaíra

**Rondônia**

- 19. Guajará-Mirim

**Roraima**

- 20. Bonfim
- 21. Pacaraima

**Rio Grande do Sul**

- 22. São Borja
- 23. Porto Mauá
- 24. Porto Xavier
- 25. Aceguá
- 26. Barra do Quaraí
- 27. Sant'Ana do Livramento
- 28. Jaguarão
- 29. Itaqui
- 30. Chuí
- 31. Uruguaiana
- 32. Quaraí

**Santa Catarina**

- 33. Dionísio Cerqueira



# O que diz a Política Nacional de Fronteira?

Em 2024, foi instituída a Política Nacional de Fronteiras (PNFron) por meio do Decreto 12.038/2024. A PNFron se destina a nortear as ações do Poder Executivo Federal, promovendo uma atuação articulada e coordenada entre os entes federativos e as instituições do setor privado, sendo organizada a partir de 4 eixos interdependentes: segurança nacional, integração regional, desenvolvimento sustentável e direitos humanos, cidadania e proteção social nas regiões fronteiriças brasileiras.



## Eixo 1 – Segurança

Coordenado pelo Ministério da Defesa

Proteção das fronteiras, combate aos ilícitos transnacionais e delitos ambientais e fortalecimento da atuação integrada das forças de segurança

## Eixo 2 – Integração Regional

Coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores

Atuação sistêmica, integrada e coordenada com os entes federativos, facilitando o fluxo de pessoas, bens e serviços

## Eixo 3 - Desenvolvimento Sustentável

Coordenado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Foco nas suas dimensões social, econômica e ambiental, a partir da valorização das potencialidades econômicas e das diversidades socioculturais, com a redução das desigualdades inter-regionais e intraregionais

## Eixo 4 – Direitos Humanos, Cidadania e Proteção Social

Coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Respeito aos direitos fundamentais, fortalecendo a inclusão social e o acolhimento humanitário de migrantes, refugiados, apátridas e pessoas em situação de vulnerabilidade, além de promover a proteção dos direitos humanos e territoriais dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais

Conforme art. 5º do decreto, são objetivos da PNFRon:

*I - assegurar a **presença do Estado nas fronteiras**, respeitadas as especificidades e necessidades de cada arco de fronteira;*

*II - estimular a **aproximação entre o Poder Executivo federal, os Estados e os Municípios** nas fronteiras, e aproveitar as iniciativas locais, incluídos o **setor privado e a sociedade civil**;*

*III - assegurar a **inter-relação e a complementariedade entre políticas nacionais e setoriais** afetas às fronteiras;*

*IV - coordenar as **ações entre os eixos - segurança, integração regional, desenvolvimento sustentável, e direitos humanos, cidadania e proteção social**;*

*V - contribuir para a **garantia da soberania nacional, da integridade territorial e da proteção do patrimônio nacional** nas fronteiras;*

*VI - fortalecer e aprimorar as **estruturas de prevenção, de controle, de fiscalização e de repressão aos ilícitos transnacionais e delitos ambientais** nas fronteiras;*

*VII - contribuir para o **desenvolvimento sustentável do território nacional nas fronteiras**, respeitar o meio ambiente e valorizar as potencialidades econômicas e as diversidades socioculturais, com a **redução das desigualdades inter-regionais e intrarregionais**;*

*VIII - contribuir com a **integração regional com os Estados limítrofes**;*

*IX - fortalecer o **direito à saúde em sua integralidade** e as ações de preparação, vigilância e resposta às potenciais emergências em saúde pública nas fronteiras;*

*X - promover os **direitos humanos e a cidadania nas fronteiras, o acolhimento humanitário de migrantes, de refugiados, de apátridas, de populações transfronteiriças, e de pessoas em situação de vulnerabilidade**, respeitadas as diferenças entre os povos; e*

*XI - promover a **proteção dos direitos humanos e territoriais dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais** nas fronteiras.*

A Estratégia Nacional de Fronteira (ENaFron) é o principal desdobramento da PNFRon e busca identificar os objetivos e as ações estratégicas nos quatro eixos, identificando os papéis e as responsabilidades dos órgãos e das entidades envolvidos na implementação da política. Além dela, são iniciativas da PNFRon:

- ☑ Planos Setoriais de Fronteira: Planos específicos para o desenvolvimento de ações de segurança, defesa, fiscalização, infraestrutura, desenvolvimento sustentável, etc.
- ☑ Comitê Nacional de Fronteiras (CNFRon): Instância de governança responsável por acompanhar a implementação da política, coordenar ações e propor melhorias.
- ☑ Mecanismos de Cooperação: Proposição de parcerias entre órgãos federais, estaduais, municipais, setor privado e sociedade civil.
- ☑ Ações de Integração Regional e Cooperação Internacional: Cooperação com países vizinhos ou organizações regionais.

## Como se dá a governança da Faixa de Fronteira?

Como dito anteriormente, a PNFRon ratificou o entendimento de ampliação do escopo da política de fronteiras, com vistas não só à promoção da segurança nacional, mas também do desenvolvimento sustentável, da integração regional, dos direitos humanos, cidadania e proteção social nas fronteiras brasileiras. Juntamente com a PNFRon, foi instituído como instância de governança o Comitê Nacional de Fronteiras (CNFRon), presidido pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) e composto por 28 ministérios, além dos Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Cabe ao CNFRon coordenar a elaboração da Estratégia Nacional de Fronteiras (ENaFRon), além de sugerir a elaboração de planos dela decorrentes, que orientem as ações dos órgãos e das entidades nas fronteiras. Ao CNFRon compete ainda promover a articulação e a cooperação interinstitucional nos temas definidos pelos eixos estruturantes da Política, zelando pela interdependência e complementariedade das ações estratégicas em prol das fronteiras brasileiras.

No que se refere à questão da segurança, destaca-se o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, o PPIF, conforme Decreto 8.903/2016, que tem o propósito de fortalecer a prevenção, o controle, a fiscalização e a repressão aos delitos transfronteiriços. Como órgão de governança deste programa foi instituído um Comitê Executivo do programa, que hoje é composto por 18 órgãos de 8 ministérios, além do Ministério Público Federal. A coordenação das ações do Comitê-Executivo é realizada pela Secretaria de Acompanhamento e Gestão de Assuntos Estratégicos (SAGAE), por meio de seu Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (DACREDEN). A nível estadual, o PPIF definiu que a participação dos Estados deve se dar mediante instrumentos de cooperação entre os ministérios e os órgãos federais integrantes do Programa. Tal medida incluiu a criação dos respectivos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras (GGIFs), reconhecendo-se a necessidade e importância da coordenação entre as esferas federal, estadual e municipal dos órgãos de segurança para a efetivação de um trabalho integrado.

Já no âmbito do MIDR, foi instituída em 2019 a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF), dialogando com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional que destaca a Faixa de Fronteira como uma subregião especial. Entre as competências dessa Comissão, destaca-se a proposição de ações voltadas ao desenvolvimento regional que considerem a relevância de programas destinados à integração fronteiriça e à integração sul-americana, bem como a apresentação de planos regionalizados de desenvolvimento e integração fronteiriços. Assim, essa Comissão visa estabelecer interação com núcleos estaduais constituídos especificamente para debater questões relacionadas ao desenvolvimento e à integração nas fronteiras, em cada unidade federativa.

Na sequência dos fatos, o MIDR lançou o Programa Fronteiras Integradas (PFI), como estratégia de implementação da PNDR e da PNFRon. O PFI tem por objetivo geral o incentivo ao desenvolvimento econômico, social e produtivo no território da Faixa de Fronteira, por meio da cooperação com os países vizinhos, visando à criação de oportunidades que resultem em atração de investimentos, crescimento econômico, inovação, redução das assimetrias e desigualdades, geração de trabalho e renda por meio de planos, programas e projetos de desenvolvimento regional sustentável que beneficiem as populações localizadas nas regiões de fronteira.

Editada pela Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024, são objetivos específicos do PFI, conforme artigo 3º:

*I - Buscar a ação articulada das políticas públicas setoriais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e parceiros institucionais na faixa de fronteira;*

*II - apoiar as medidas de ordenamento e gestão territorial e desenvolvimento sustentável na faixa de fronteira;*

*III - estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e a inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovadores locais, existentes ou potenciais, de forma a integrá-los a sistemas regionais, nacionais, transfronteiriços e globais;*

(...)

*VI - fomentar projetos de investimento atrativos ao setor privado, incluindo serviços avançados de certificação e rastreabilidade, laboratórios especializados, unidades de beneficiamento, hubs de logística e comercialização, considerando a contrapartida pública de infraestrutura sustentável para escoamento da produção, integração transfronteiriça, formação e qualificação profissional, financiamento qualificado, incentivos fiscais e regulamentação;*

*VII - estabelecer redes de colaboração institucional para o desenvolvimento sustentável com entidades de ensino, pesquisa e qualificação profissional, instituições públicas e privadas, bancos de desenvolvimento, entidades do terceiro setor, além de organismos de cooperação internacional;*

*VIII - estimular a inclusão socioprodutiva de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, associações e cooperativas de agricultores familiares e agroextrativistas e empreendedores rurais e urbanos, com ênfase na inserção da mulher e do jovem nos processos produtivos;*

*IX - fomentar o turismo sustentável como vetor de atração de investimentos, integração transfronteiriça, inclusão socioeconômica e geração de emprego e renda, por meio do incentivo a empreendimentos turísticos e apoio a feiras nacionais e regionais na faixa de fronteira; e*

*X - fomentar a gestão integrada de serviços de educação, de conectividade e de gestão dos recursos hídricos como elos que promovam a integração transfronteiriça.” (BRASIL, 2024)*

O público-alvo do PFI são organizações de interesse público, empreendedores rurais e urbanos, associações e cooperativas de agricultores familiares e agroextrativistas, povos indígenas e comunidades tradicionais, com destaque para jovens e mulheres. O programa estabelece que o MIDR deverá atuar de forma coordenada com os Núcleos Estaduais de Fronteira visando à articulação de ações com os Planos Estaduais de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira.

Assim, com os esforços em andamento para incentivar os estados a instituírem seus Núcleos Estaduais de Fronteira pretende-se incluir os coordenadores dos NEFs como membros convidados permanentes da CDIF, ainda que sem direito a voto. Dessa forma, busca-se reforçar o papel institucional dos NEFs na governança da Faixa de Fronteira. Compreende-se que os NEFs são instâncias essenciais para promoção da integração entre governo federal, estados, municípios e sociedade civil da Faixa de Fronteira ao proporcionar um diálogo ininterrupto com a CDIF para a garantia da promoção do desenvolvimento regional e urbano, tendo como referência os PDIFFs.

# O que são os Planos de Integração e Desenvolvimento da Faixa de Fronteira?

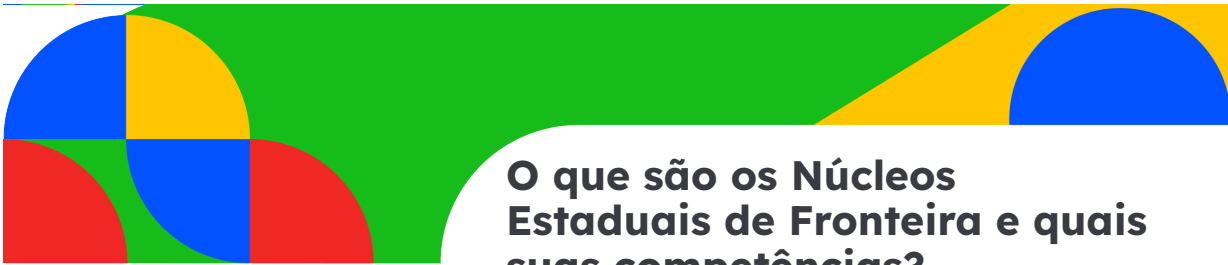
Os Planos de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira são os instrumentos de planejamento territorial voltados à promoção do desenvolvimento sustentável e da integração das áreas fronteiriças brasileiras. Os PDIFFs devem ser institucionalizados pelos estados, a partir de processos baseados na cooperação entre as três esferas de governo e com a participação de atores locais, incluindo Setores públicos; Instituições de Ciência e Tecnologia; Terceiro Setor; Lideranças locais e Movimentos Sociais; Empresas e Investidores; e Instituições de Cooperação Internacional.

A Faixa de Fronteira é objeto de políticas e instrumentos de planejamento concebidos em diferentes escalas, que abordam tanto as questões estratégicas de integração sul-americana, como programas e projetos de desenvolvimento regional e aqueles vinculados à escala microregional e a atores locais. Por isso, é importante que os PDIFFs considerem e dialoguem com essas diferentes iniciativas, mas com o objetivo de englobar estratégias, princípios e diretrizes para a Faixa de Fronteira com base nas particularidades de cada estado.

No âmbito do Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional, os PDIFFs também devem se consolidar como carteiras de projetos que possam indicar investimentos prioritários para o desenvolvimento de cadeias produtivas relevantes para a região, em especial nas áreas de bioeconomia, TICs, economia circular, turismo sustentável, inclusão socioprodutiva de grupos vulneráveis, povos indígenas e comunidades tradicionais.

Além de se constituir como referência para a integração de ações na Faixa de Fronteira, os PDIFFs devem também ser utilizados como referência para interlocução com os países vizinhos em torno de questões de interesse comum nas fronteiras, em especial nas cidades-gêmeas.

É importante destacar que o planejamento deve ser compreendido como processo, do qual o PDIFF é instrumento e pode avançar mediante alteração dos cenários, dados, diagnósticos e estudos disponíveis. Assim, vale reforçar, o PDIFF não se configura como um instrumento estanque ou definitivo, mas como base orientadora passível de aperfeiçoamento e atualizações à medida em que novas informações são produzidas e que as instâncias de governança avancem em seus processos de tomada de decisão.



# O que são os Núcleos Estaduais de Fronteira e quais suas competências?

Os NEFs são órgãos colegiados de assessoramento instituídos por decreto do chefe do Executivo de cada estado e visam garantir a continuidade administrativa para a agenda da PNFRon e seus instrumentos de planejamento, em especial os PDIFFs, integrando a governança da Faixa de Fronteira.

Uma vez consolidado o PDIFF de um estado, o NEF cumpre o papel essencial de mobilizar esforços e de articulação institucional para viabilizar a implementação das ações previstas, acompanhar a execução e monitorar resultados. Considerando o processo de planejamento como algo contínuo, a atuação do NEF poderá orientar de modo mais consistente a definição de prioridades na implementação do PDIFF, considerando possibilidades de financiamento de ações e a própria dinâmica da Faixa de Fronteira.

De acordo com o MIDR, a respeito da finalidade dos NEFs, dispõe que seus principais objetivos e características incluem:



## INTEGRAÇÃO FEDERATIVA

Atuam em cooperação com o governo federal, alinhando as iniciativas estaduais com a Política Nacional de Fronteiras (PNFRon) e o Programa Fronteira Integrada (PFI), por meio de uma cooperação federativa.



## COORDENAÇÃO DE AÇÕES

Reunir representantes de diferentes secretarias e órgãos estaduais (como segurança pública, planejamento, desenvolvimento econômico, saúde e meio ambiente) para garantir uma abordagem integrada dos desafios e oportunidades da região.



## PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Elaboram planos de desenvolvimento e integração fronteiriços (como o Plano de Desenvolvimento e Integração Fronteiriço - DIF em Rondônia) que visam o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais.



## COMBATE A ILÍCITOS TRANSNACIONAIS

As ações dos NEF também buscam fortalecer a segurança, auxiliando no combate a crimes como o tráfico de drogas, armas e pessoas, que são desafios comuns nessas áreas.



## PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Buscam garantir a proteção dos direitos humanos e territoriais de populações vulneráveis, como povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais que vivem na região.



Em linhas gerais, sobre a competência dos NEFs estão as seguintes atribuições:

- ✔ Sugerir temas e soluções para as questões da fronteira e promover a cooperação em nível regional.
- ✔ Acompanhar a elaboração, revisão e implementação do Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do estado (PDIFF), incentivando a participação dos diferentes segmentos sociais no processo contínuo de planejamento.
- ✔ Liderar projetos e políticas públicas na região de fronteira, integrando ações de diferentes setores no estado.
- ✔ Estimular canais de interlocução entre os municípios de fronteira, em especial entre cidades gêmeas, buscando soluções coordenadas para assuntos de interesse comum;
- ✔ Manter diálogo constante com a CDIF e o CNFron.
- ✔ Dialogar com órgãos federais, como a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, para alinhar as políticas.

Uma vez instalados, os NEFs devem buscar interação regular com a CDIF, acompanhando as agendas gerais da Faixa de Fronteira e buscando compartilhar as pautas dos estados. Os NEFs devem acompanhar também os planos regionais de desenvolvimento no âmbito dos governos federal e estaduais, planos sub-regionais e demais iniciativas que incidem no território, buscando sempre a compatibilização com os PDIFFs e as prioridades para Faixa de Fronteira.

Os NEFs também devem favorecer também o diálogo contínuo com os municípios da Faixa de Fronteira, com especial atenção dedicada às cidades-gêmeas, e com os segmentos sociais presentes no território. O acompanhamento da implementação dos PDIFFs, bem como sua atualização periódica, tende a fortalecer a governança e aderência às demandas reais da faixa de fronteira. Convergir pautas dos NEFs com as competências da CDIF e a finalidade do PFI aumenta a probabilidade de priorização e apoio federal às iniciativas estratégicas.

## Qual a composição ideal dos Núcleos Estaduais de Fronteira?

É fundamental que a composição dos NEFs assegure a participação diversificada de atores sociais que atuam nas fronteiras. Isso significa que a composição do núcleo deve contar não só com o setor público do estado e dos municípios fronteiriços, mas também reunir representantes da sociedade civil e do setor privado.

Nos processos de governança, entidades da sociedade civil organizada, instituições de ciência e tecnologia e organizações do setor produtivo colaboram para definir ações a serem executadas por meio de estratégias de gestão socioterritorial. O reconhecimento do capital social de atores institucionais e comunitários, com o propósito de fortalecer o diálogo, tende a reduzir conflitos e fomentar estratégias sustentáveis para a Faixa de Fronteira, promovendo uma abordagem integrada para o enfrentamento dos desafios locais.

Já a participação de órgãos federais que atuam na região pode ser igualmente importante, porém é recomendável que sejam incluídos como membros convidados permanentes, sem direito a voto, considerando a autonomia entre entes federativos.

Desta forma, para a composição do NEF, sugere-se considerar os seguintes segmentos:

**Setor Público:** incluindo secretarias estaduais estratégicas (por exemplo: Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura, Infraestrutura, Assistência Social, Segurança) e representantes dos municípios da Faixa Fronteira e especificamente das cidades-gêmeas. Órgãos do governo federal com sede regional como por exemplo IBAMA, INCRA, FUNAI, entre outros podem participar como convidados permanentes;



**Instituições de Ciência e Tecnologia:** tais como universidades, institutos federais e outras instituições de pesquisa, que possam contribuir para a reflexão sobre temas das fronteiras e do desenvolvimento regional e sustentável na Faixa de Fronteira com base em pesquisas desenvolvidas, produção e análise de dados entre outras experiências;



**Organizações da Sociedade Civil:** representado por ONGs, movimentos sociais, associações, cooperativas, coletivos, com reconhecida atuação nas dinâmicas socioeconômicas e ambientais dos territórios fronteiriços, que possam colaborar na articulação com as comunidades locais, e/ou por entidades que promovam e fortaleçam a participação cidadã, atuando como interlocutores entre a população e o poder público e contribuindo para a identificação e atendimento de demandas sociais locais;





**Iniciativa privada:** representado por entidades empresariais e/ou empresários, empreendedores e investidores que possam cooperar na estruturação de cadeias de valor, na promoção de inovação, na qualificação de atores locais e no financiamento de iniciativas voltadas ao desenvolvimento fronteiriço;



**Instituições de Cooperação Internacional:** organizações que atuam nas fronteiras podem facilitar e ampliar a cooperação entre países, bem como em temas de interesse comum em busca de soluções conjuntas, no compartilhamento de conhecimentos e na integração de ações.

A coordenação do NEF deverá ser vinculada a uma secretaria estadual, definida no decreto de instituição do núcleo, e deverá contar com a previsão de recursos humanos e técnicos que darão suporte às atividades a serem desenvolvidas, incluindo uma secretaria executiva que

conduzirá a parte operacional. O funcionamento do NEF deverá ser regulado por um regimento interno aprovado pelos seus membros, onde serão definidos aspectos operacionais como regras para reuniões, quórum e como as decisões serão tomadas.



# Passo a Passo para Implementação do NEF

## 1 Diagnóstico inicial

Mapear a situação dos municípios fronteiriços, em especial as cidades-gêmeas e intermediárias. Identificar os gargalos e as potencialidades dos territórios, além de levantar os atores estratégicos em níveis estadual, municipal e regional.

## 2 Instituição por decreto

Formalizar a criação do NEF através de um decreto do chefe do Executivo estadual, com publicação em diário oficial. Isso garante a continuidade institucional e a inserção na agenda pública. Além do decreto, deve ser redigido o regimento interno do NEF, que detalha a composição, competências, rotinas de reunião e deliberação.

## 3 Definição da governança

Montar uma composição multissetorial que inclua secretarias-chave e entidades da sociedade civil e do setor privado, assegurando a participação diversificada dos atores governamentais e não governamentais. Importante frisar aqui que a participação de órgãos federais em instâncias como os Núcleos Estaduais de Fronteira não compromete a autonomia e independência dos estados, pois se baseia na cooperação e na atuação conjunta em áreas de interesse comum, respeitando a competência dos Estados e Municípios.

## 5 Elaboração do PDIFF

Consolidar diretrizes, programas e projetos a partir de eixos temáticos, definindo uma carteira de projetos estratégicos que podem ser vinculados aos instrumentos de planejamento existentes. É importante que os Estados mantenham seus PDIFFs atualizados, para servir de base para priorização interfederativa e programação orçamentária.

## 4 Regulamentação do funcionamento

Aprovar o regimento interno, o calendário e os procedimentos para reuniões ordinárias, pautas e deliberações, promovendo a participação e a coordenação intersetorial em uma frequência previamente estabelecida.

## 6 Articulação municipal

Alinhar prioridades com as prefeituras dos municípios fronteiriços, em especial as cidades-gêmeas, criando comitês de cooperação transfronteiriça sempre que possível para organizar os fluxos de comunicação nos territórios.

## 7 Articulação com o governo federal e países vizinhos

Manter um canal aberto e contínuo com o MIDR, CDIF e CNFron, para discussão de prioridades e viabilização de projetos de interesse comum em parceria, bem como a integração de políticas entre os entes federativos, e a articulação diplomática com os países vizinhos.

## 8 Captação de recursos

Preparar projetos, termos de referência e dossiês para captar recursos em fontes de recursos locais, regionais, nacionais e de cooperação internacional, sempre demonstrando alinhamento com os planos de desenvolvimento do seu território.

## 9 Monitoramento e implementação

Acompanhar indicadores, elaborar relatórios e realizar revisões periódicas do decreto, do regimento e do PDIFF, para atualizar sobre novas conjunturas e dinâmicas da Faixa de Fronteira.

# Modelo de Decreto Sugerido para Criação do NEF

DECRETO Nº [NÚMERO], DE [DATA]

Institui o Núcleo Estadual para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - NEF/[SIGLA DO ESTADO] e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO], no uso das atribuições que lhe confere o inciso [NÚMERO] do artigo [NÚMERO] da Constituição do Estado,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Fronteiras - PNFron, instituída pelo Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, estabelecida pelo Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, que substituiu o Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.961, de 8 de agosto de 2019, que institui a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira - CDIF;

**CONSIDERANDO** os objetivos estabelecidos na Portaria nº 2.413, de 9 de julho de 2024, que estabelece o Programa Fronteira Integrada (PFI);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o desenvolvimento socioeconômico e a integração dos municípios fronteiriços do Estado;

**CONSIDERANDO** a importância estratégica da faixa de fronteira para a segurança nacional e o desenvolvimento regional;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo Estadual de Fronteira do/de [ESTADO] - NEF/[SIGLA DO ESTADO], vinculado à [SECRETARIA RESPONSÁVEL], com o objetivo de mobilizar atores atuantes na Faixa de Fronteira do Estado que possam contribuir para o desenvolvimento e integração dos municípios fronteiriços, nas mais diversas áreas, visando sistematizar as demandas locais, analisar propostas de desenvolvimento regional e acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - PDIFF/[SIGLA DO ESTADO].

**Parágrafo único.** O NEF/[SIGLA DO ESTADO] constitui-se em órgão colegiado de assessoramento da Administração Pública estadual, de caráter permanente e consultivo.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

### Art. 2º Compete ao NEF [SIGLA DO ESTADO]:

I – coordenar e articular, no âmbito estadual, as ações relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira – PNFron, promovendo a integração entre os órgãos da administração estadual, com os Municípios e as iniciativas locais, incluídos o setor privado e a sociedade civil;

II – acompanhar a elaboração e implementação de planos e programas de desenvolvimento e integração fronteiriços, orientados pelos princípios do desenvolvimento sustentável, da inclusão social e da redução das desigualdades regionais, em consonância com instrumentos como os Planos de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira (PDIFF);

III – promover a integração e cooperação federativa, atuando em cooperação com o Governo Federal e alinhando as iniciativas estaduais à Política Nacional de Fronteiras (PNFron) e ao Programa Fronteira Integrada (PFI), de forma a assegurar coerência e complementaridade das ações públicas;

IV – identificar, propor e priorizar ações e projetos voltados ao desenvolvimento sustentável e à redução das desigualdades socioeconômicas na região de fronteira, considerando possibilidades de financiamento e parcerias institucionais;

V – fomentar iniciativas de integração socioeconômica e territorial entre municípios fronteiriços e comunidades locais, respeitando as especificidades culturais e produtivas da região;

VI – fomentar iniciativas, projetos e estudos conjuntos, desenvolvidos em parceria com instituições públicas, acadêmicas e organizações do país vizinho, visando ao fortalecimento da cooperação transfronteiriça, à troca de conhecimentos e à construção de soluções compartilhadas para o desenvolvimento sustentável da região de fronteira;

VII – contribuir para o fortalecimento da segurança nas regiões fronteiriças, mediante articulação com órgãos federais, estaduais e municipais competentes no combate a ilícitos transnacionais, tais como o tráfico de drogas, armas e pessoas;

VIII – desenvolver ações voltadas à promoção da cidadania, da proteção dos direitos humanos e da valorização cultural e territorial das populações que habitam as regiões de fronteira, especialmente povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais;

IX – elaborar relatórios, estudos e propostas que subsidiem a formulação e a revisão das políticas públicas voltadas à Faixa de Fronteira, assegurando o monitoramento contínuo das estratégias e metas estabelecidas; e

X – exercer outras competências correlatas necessárias à consecução de seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NEF [SIGLA DO ESTADO] será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – xxx

II – xxx

III – xxx

...

A definição dos segmentos que devem compor o NEF depende de avaliação da realidade de cada estado. Entretanto, é importante que o núcleo conte com representantes do setor público e de diferentes segmentos da sociedade civil. O decreto de criação do NEF deverá definir o número de representantes de cada segmento. De forma exemplificativa, é possível pensar em segmentos tais como:

- **Setor Público:** representado por secretarias de Estado com atuação estratégica, tais como Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura, Infraestrutura, Assistência Social e Segurança Pública, bem como por representantes dos municípios situados na Faixa de Fronteira e, especialmente, das cidades-gêmeas;
- **Instituições de Ciência e Tecnologia:** representado por universidades e demais instituições de ensino e pesquisa que contribuam com estudos, análise de dados e propostas voltadas ao desenvolvimento regional sustentável e à integração fronteiriça;
- **Organizações da Sociedade Civil:** representado por ONGs, movimentos sociais, associações, cooperativas, coletivos, com reconhecida atuação nas dinâmicas socioeconômicas e ambientais dos territórios fronteiriços, que possam colaborar na articulação com as comunidades locais, e/ou por entidades que promovam e fortaleçam a participação cidadã, atuando como interlocutores entre a população e o poder público e contribuindo para a identificação e atendimento de demandas sociais locais;
- **Iniciativa Privada:** representado por entidades empresariais e/ou empresários, empreendedores e investidores que possam cooperar na estruturação de cadeias de valor, na promoção de inovação, na qualificação de atores locais e no financiamento de iniciativas voltadas ao desenvolvimento fronteiriço;
- **Instituições de Cooperação Internacional:** representado por organismos e entidades voltados ao fortalecimento da cooperação entre países, à troca de conhecimentos e à integração de ações em temas de interesse comum.

Complementarmente, órgãos do Governo Federal com sede regional poderão participar como convidados permanentes, a exemplo de IBAMA, INCRA, FUNAI e outros de relevância atuação na Faixa de Fronteira do estado.

§ 1º As instituições que compõem o NEF devem ter atuação comprovada na Faixa de Fronteira e ter sede no estado.

§ 2º Ato do Poder Executivo Estadual nomeará os membros do NEF.

§ 3º A participação de membros convidados, sem direito a voto, será aprovada pela Plenária, mediante solicitação por escrito.

É recomendável que o Poder Executivo faça chamamento público para seleção de representantes da sociedade civil no NEF, com a especificação dos critérios para qualificação dos interessados. O chamamento público deve indicar também o período de exercício da representação, de modo a possibilitar a renovação periódica dos membros do NEF.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** O NEF/[SIGLA DO ESTADO] terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação-Geral;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Plenária;

Parágrafo único. O NEF, por decisão Plenária, poderá criar Câmaras Temáticas, entendidas como órgãos especializados para análise e proposição de ações em áreas específicas.

**Art. 5º** Compete à [SECRETARIA RESPONSÁVEL] a Coordenação-Geral do NEF/[SIGLA DO ESTADO], sendo suas atribuições:

- I - prestar informações sobre os trabalhos desenvolvidos e resultados alcançados;
- II - promover, junto aos órgãos da administração pública, a adoção de medidas necessárias à realização dos objetivos do Núcleo;
- III - avaliar os resultados das ações propostas e implementadas;
- IV - propor a adoção de políticas públicas estaduais para desenvolvimento da Faixa de Fronteira;
- V - convocar e coordenar as reuniões do NEF/[SIGLA DO ESTADO];
- VI - representar o NEF/[SIGLA DO ESTADO] em eventos, reuniões e em instâncias colegiadas, em especial a CDIF;
- VII - acatar as decisões da Plenária;
- VIII - tomar decisões de caráter urgente, ad referendum da Plenária;
- IX - articular-se com a CDIF e outros órgãos federais;
- X - supervisionar a elaboração do PDIF/[SIGLA DO ESTADO].

**Art. 6º** A Secretaria-Executiva será exercida por servidor designado pela [SECRETARIA RESPONSÁVEL], competindo-lhe:

- I - organizar as reuniões e elaborar as atas;
- II - manter atualizado o cadastro de membros;
- III - dar suporte técnico e administrativo às atividades do NEF/[SIGLA DO ESTADO];
- IV - acompanhar o cumprimento das deliberações;
- V - manter arquivo da documentação;
- VI - elaborar relatórios periódicos;
- VII - coordenar as atividades das Câmaras Temáticas.

**Art. 7º** A Plenária, constituída pela reunião dos membros do NEF/[SIGLA DO ESTADO], é o órgão consultivo e deliberativo máximo, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** O funcionamento do NEF/[SIGLA DO ESTADO] será regulamentado por Regimento Interno próprio, a ser aprovado pela Plenária no prazo de 90 (noventa) dias a partir da instalação do Núcleo. Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do NEF, sua organização, regras para reuniões, quórum deliberativo e demais procedimentos decisórios.

**Art. 9º** A participação no NEF/[SIGLA DO ESTADO] será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10** À Secretaria [ESPECIFICAR A SECRETARIA RESPONSÁVEL] caberá assegurar os recursos humanos e técnicos necessários ao funcionamento do NEF [SIGLA DO ESTADO].

Para o bom funcionamento do NEF, é importante a realização de reuniões ordinárias periódicas. Embora não haja periodicidade fixada legalmente, parece razoável a realização de reuniões a cada três ou quatro meses, devendo o Regimento Interno estabelecer o que será adotado. Quanto à organização e funcionamento do NEF, o Regimento Interno poderá prever também a formação câmaras temáticas, se for o caso, e/ou critérios para a instação de grupos de trabalho. Deverá, ainda, as modalidades de reuniões (presencial, virtual ou híbrida) e as condições para realização, buscando sempre favorecer a participação de todos os membros do colegiado.

## CAPÍTULO VI DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA FAIXA DE FRONTEIRA

**Art. 11.** O NEF/[SIGLA DO ESTADO] acompanhará a elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento e Integração Faixa de Fronteira do Estado - PDIFF/[SIGLA DO ESTADO], instrumento de planejamento estratégico para a região fronteiriça.

§ 1º O PDIFF/[SIGLA DO ESTADO] deverá ser elaborado de forma participativa, com consultas às comunidades locais, e demais atores regionais.

§ 2º O PDIFF/[SIGLA DO ESTADO] será revisado a cada [INDICAR PERÍODO] anos<sup>1</sup> ou quando necessário.

§ 3º O PDIFF/[SIGLA DO ESTADO] deverá estar alinhado com os instrumentos de planejamento federal, estadual e municipais.

1. É importante a previsão de prazo para a revisão do PDIFF, como forma de atualizá-lo periodicamente. Por analogia ao que a legislação determina para os Planos Diretores Municipais, é recomendável adotar o prazo máximo de dez anos, o que não impede de ocorrer antes quando justificável.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 12.** Os recursos necessários ao funcionamento do NEF/[SIGLA DO ESTADO] correrão por conta da Secretaria XX, sem prejuízo de outras fontes de custeio ou aportes adicionais do Estado.

§ 1º Os custos de deslocamento e demais despesas decorrentes da participação dos representantes nas reuniões e atividades do NEF/[SIGLA DO ESTADO] serão suportados pelas respectivas entidades de origem, ressalvada autorização expressa da Secretaria XX ou outra disposição orçamentária específica.

§ 2º O Estado poderá buscar recursos junto à União, organismos internacionais e outras fontes para implementação das ações do PDIFF/[SIGLA DO ESTADO].

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O NEF/[SIGLA DO ESTADO] deverá apresentar relatório anual de atividades à CDIF e à Casa Civil do Estado.

**Art. 14.** As omissões e controvérsias na aplicação deste Decreto serão resolvidas pela Plenária do NEF/[SIGLA DO ESTADO].

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

[LOCAL], [DATA]

[NOME DO GOVERNADOR]

Governador

[NOME DO SECRETÁRIO] [SECRETARIA RESPONSÁVEL]



MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

GOVERNO DO  
**BRASIL**  
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

